



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**



**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”  
PROJETO DE LEI N° 2.946/2024**

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA		PARTIDO
EMENDA N° 869	TIPO DE EMENDA <b>REMANEJAMENTO</b>	DATA
<b><u>INCLUSÃO</u></b>		
Órgão: 22000 - Secretaria de Estado da Educação Unidade Orçamentária: 22101 - Secretaria de Estado da Educação Programa/Ação: 5006 XXXX Divulgação dos Programas e Ações da Secretaria de Educação Localização: 0287 Funcional: 12 368 GND: 03 Mod. 90 Fte: 1500 CO: 1001		
<b><u>Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais)</u></b>		
[Meta Específica] – Alocar os recursos acima indicados para implementação de instrumento de divulgação específica das ações e políticas desenvolvidas no âmbito da educação com a finalidade de aprimorar o acesso a informação aos cidadãos.		
<b><u>ANULAÇÃO</u></b>		
Órgão: 22000 - Secretaria de Estado da Educação Unidade Orçamentária: 22101 - Secretaria de Estado da Educação Programa/Ação: 5006 2689 Atendimento Assistencial a Estudantes Localização: 0287 Funcional: 12 362 GND: 03 Mod. 90 Fte: 1500 CO: 1001		
<b><u>Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais)</u></b>		
<b><u>JUSTIFICATIVA</u></b>		
A presente emenda atende a demanda específica da Secretaria de Educação e busca compatibilizar o orçamento destinado a pasta com as ações planejadas para o ano de 2025		
<b>Emenda de Remanejamento:</b> Fonte de Recurso – (anulação equivalente de dotações constantes dos anexos da peça orçamentária, exceto da Reserva de Contingência/Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares).		
<b>Emendas Coletivas:</b> de Comissão Permanente e de Bancadas – 5 (cinco) Emendas.		
observadas as vedações e restrições preconizadas do art. 166 da Constituição Federal, art. 169 da Constituição Estadual e os arts. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 ; - LDO/2025		
Obs. A meta específica deverá guardar compatibilidade e razoabilidade com a meta geral prevista para o programa/ação que específica.		



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**

Assinatura do Autor:

  
**DEP. JUTAY MENESES**

  
Branco Mendes

  
DEP. CHICO MENDES

  
DEP. DANIELLE DO VALE  
Membro